SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Piracicaba, 29 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SAO PEDRO, ÁGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO, na qualidade de legítima representante dos Servidores Municipais de PIRACICABA, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, à Vossa Senhoria, solicitar o que segue.

Considerando que em de 22 de agosto de 2025, a Portaria MTE nº 1.411, aprovou o Anexo VI da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), classificando as atividades de agentes das autoridades de trânsito como perigosas, o que garante a esses profissionais o direito ao adicional de periculosidade devido ao risco de colisões, atropelamentos e violência no exercício da função.

A portaria estabelece a **aprovação do Anexo VI da NR-16** que detalha as atividades perigosas desempenhadas por agentes das autoridades de trânsito, bem como define a questão sobre os agentes da autoridade de trânsito onde portaria considera como agentes aqueles previstos no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Com isso existe a **garantia do Adicional de Periculosidade**, classificando como atividade perigosa conferindo o direito ao adicional, com reflexos nos direitos trabalhistas.

Também estabelece Impactos e importância **Segurança do Trabalhador**, reconhecendo os riscos diários dos agentes de trânsito, como colisões e acidentes, com **valorização da Categoria** que é uma conquista que valoriza a categoria, reconhecendo o perigo que enfrentam para a segurança viária. A Portaria fornece o critério legal para o recebimento do adicional de periculosidade, substituindo a necessidade de laudos técnicos individuais para trabalhadores externos.

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818
Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, n° 30 Ed. Denasa 1° Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à NCST NOVA CENTRAL, CSPB, FESTMESP

Subentende-se também, que na Prefeitura de Piracicaba, onde estabeleceu-se que os Guardas Municipais, que também fazem uso de motocicletas para fins de fiscalização de trânsito, em anexo, matéria veiculada no Portal G1 onde consta que todos os guardas municipais atuam como agentes de trânsito.

Diante do exposto, perguntamos a Vossa excelência se a Prefeitura irá providenciar os laudos, comprovando a exposição destes trabalhadores ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências, independentemente do local de realização da atividade.

Também, este Sindicato que representa a categoria, solicita saber se a Prefeitura Municipal de Piracicaba irá assegurar e garantir o adicional de Periculosidade que estes trabalhadores têm de direito.

Em caso da negativa ou omissão, nosso Departamento Juridico deverá promover o ajuizamento para garantir a aplicação regulamentadora da norma (NR – 16).

Sem mais, agradecemos, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI

Diretor

Excelentíssimo Senhor

HÉLIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal de Piracicaba

gov.br Presidência da República
Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade
Entrar com gov.br
Ministério do Trabalho e Emprego

Norma Regulamentadora No. 16 (NR-16)

Publicado em 22/10/2020 16h08 Atualizado em 01/09/2025 16h23 Compartilhe:

A norma regulamentadora foi originalmente editada pela **Portaria MTb nº 3.214**, de 0 junho de 1978, de maneira a regulamentar os **artigos 193 a 196** da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela **Lei nº 6.514**, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

Caracterizada como Norma Especial pela **Portaria SIT nº 787**, de 28 de novembro de 2018, para a NR-16 nunca foi constituída uma **Comissão Nacional Tripartite Temática** (CNTT). Assim, as atualizações dessa norma são discutidas diretamente no âmbito da **Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)***.

A norma é composta de uma parte geral, contendo definições e procedimentos para pagamento do adicional de periculosidade, e anexos que tratam das atividades perigosas em específico.

Desde a sua publicação, a parte geral da norma nunca passou por uma ampla revisão, contando, portanto, basicamente ainda com a redação original. Foram realizadas apenas alterações pontuais nesse texto. Assim, a **Portaria SSST nº 25**, de 29 de dezembro de 1994, realizou a inserção do item 16.8, acerca da delimitação de áreas de risco. E a **Portaria SIT nº 312**, de 23 de março de 2012, alterou o item 16.7 quanto à harmonização da definição de

Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. Essa alteração foi aprovada na **68ª Reunião Ordinária** da CTPP, realizada em 13 e 14 de março de 2012.

Quanto aos anexos, o Anexo I – Atividades e Operações Perigosas com Explosivos foi alterado pela **Portaria SSMT nº 02**, de 02 de fevereiro de 1979. O Anexo II da norma foi alterado pela Portaria MTE nº 545, de 10 de julho de 2000, tendo sido objeto de discussão e aprovação na **22ª Reunião Ordinária** da CTPP, realizada em 17 de março de 2000.

Quanto ao tema Radiações Ionizantes, o anexo/quadro correspondente (s/nº) fora inicialmente estabelecido pela **Portaria MTb nº 3.393**, de 17 de dezembro de 1987, e revogado pela **Portaria MTE nº 496**, de 11 de dezembro de 2002, tendo sido, posteriormente, revigorado pela **Portaria MTE nº 518**, de 04 de abril de 2003. Sobre esse tema, a CTPP discutiu questão a respeito de "Raios X móveis", que gerou a inserção de "nota explicativa" a esse anexo/quadro, publicada pela **Portaria MTE nº 595**, de 07 de maio de 2015. Essa questão foi debatida na **80ª Reunião Ordinária** da CTPP, realizada em 07 e 08 de abril de 2015. Como não houve consenso sobre o tema na comissão, o governo, com base em estudo técnico da Fundacentro, decidiu por publicar a Portaria MTE nº 595/2015.

O Anexo III – Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial inserido pela **Portaria MTE nº 1.885**, de 02 de dezembro de 2013, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela **Lei nº 12.740**, de 08 de dezembro de 2012. O texto do anexo foi objeto de discussão em Grupo de Trabalho Tripartite (GTT), especificamente criado para esse fim, tendo sido, posteriormente, aprovado por consenso na **75ª Reunião Ordinária** da CTPP, realizada em 26 e 27 de novembro de 2013.

O Anexo IV – Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica foi inserido pela **Portaria MTE nº 1078**, de 16 de julho de 2014, em decorrência da inserção da atividade no rol do artigo 193 da CLT, pela Lei nº 12.740/2012. Até então, a periculosidade para essa atividade era tratada pela **Lei nº 7.369**, de 20 de setembro de 1985. A construção desse aenxo também objeto de discussão tripartite (GTT), tendo sido aprovado também na **75ª Reunião Ordinária** da CTPP.

O Anexo V – Atividades Perigosas em Motocicleta foi inserido pela **Portaria MTE nº 1.565**, de 13 de outubro de 2014, em decorrência da inserção da atividade no artigo 193 da CLT pela **Lei nº 12.997**, de 18 de junho de 2014. Num primeiro momento, a construção do texto do anexo também foi objeto de discussão em GTT criado para esse fim, de acordo com os

pela Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003. No entanto, tendo em vista episódio de grande tumulto, ocorrido em uma das reuniões, a então Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) decidiu encerrar a discussão no âmbito do GTT, levando a questão para deliberação pela CTPP, onde a matéria foi debatida ao longo da 78ª Reunião Ordinária, realizada em 09 e 10 e outubro de 2014. Porém, não tendo sido alcançado consenso nas discussões naquela comissão, notadamente em função da extensão para o instrumento de risco, tendo sido abrangidas não só motocicletas como também motonetas, foi declarado o impasse e decidido que a SIT arbitraria a questão. Posteriormente à publicação da Portaria MTE nº 1.565/2014, várias empresas e associações de empregadores conseguiram liminar judicial de suspensão dos efeitos normativos do ato. Assim, a CTPP deliberou pela elaboração de um novo texto para o Anexo V da NR-16, tendo sido disponibilizado para consulta pública, por meio da Portaria SIT nº 530, de 15 de abril de 2016, o texto vigente, . Recebidas as contribuições da sociedade, foi constituído novo GTT, formalizado pela Portaria SIT nº 598, de 03 de março de 2017. O GTT realizou seis reuniões e finalizou a proposta de texto, porém, sem consenso em relação à definição da porcentagem da jornada de trabalho mínima diária sobre a qual não incidiria a aplicação da exigência.

O texto foi então encaminhado para deliberação pela CTPP, tendo sido discutido durante a 92ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 20 e 21 de março de 2018. Contudo mantido o impasse também nessa instância, a porcentagem foi decidida pelo governo em 20[illegible] época, a minuta de nova portaria foi encaminhada para o gabinete do ministro do então Ministério do Trabalho, mas não chegou a ser publicada.

* A CTPP, originalmente instituída pela Portaria SSST nº 2, em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e recriada pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.

NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

(Última modificação: Portaria MTE nº 1.411, de 22 de agosto de 2025)

OBSERVAÇÃO: Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014 (ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA), a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.411, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 (*)

(DOU de 26/08/25 - Seção 1)

Aprova o Anexo VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, bem como o constante do Processo nº 19966.200756/2024-52, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o Anexo VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito - da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

(*) *Republicada por ter saído no DOU de 25 de agosto de 2025, seção 1, página 142, com incorreção do original.*

ANEXO

ANEXO VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito

1. Objetivo

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer critérios para regulamentação das atividades ou operações perigosas realizadas por Agentes das Autoridades de Trânsito.

2. Campo de aplicação

2.1 Este anexo aplica-se às atividades profissionais realizadas pelos Agentes das Autoridades de Trânsito com exposição ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências.

2.1.1 Para efeitos deste anexo, são considerados agentes das autoridades de trânsito aqueles previstos nos conceitos e definições no Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesse anexo a outras relações jurídicas.

3. Caracterização da atividade ou operação perigosa

3.1 As atividades ou operações realizadas pelos Agentes das Autoridades de Trânsito com exposição ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências são consideradas perigosas.

3.2 É responsabilidade da organização a caracterização ou descaracterização da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito, conforme estabelecido no item 16.3 dessa Norma Regulamentadora (NR), sendo assegurada a hipótese prevista no item 16.4 dessa mesma NR.

3.2.1 Na elaboração do laudo, deve ser analisada a exposição do trabalhador ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências, independentemente do local de realização da atividade.

Piracicaba passa a contar com 385 guardas municipais atuando como agentes de trânsito

Agora, todo efetivo da corporação está apto a realizar este tipo de atendimento. Capacitações do restante das equipes terminou nesta semana.

Por g1 Piracicaba e Região

01/01/2023 13h26 · Atualizado há 2 anos

GCs durante aulas presenciais do curso de agentes — Foto: Prefeitura de Piracicaba

Todo o efetivo da Guarda Civil, formado por 385 guardas civis, está apto para atuar como agente de trânsito em **Piracicaba (SP)**, informou a prefeitura. A capacitação da parte do efetivo que ainda não era credenciada foi concluída na segunda-feira (26), com a formação da última turma de GCs. Segundo a prefeitura, a ação tem como objetivo tornar o trânsito do município mais seguro.

A formação começou no mês de agosto e os 234 GCs que passaram pela capacitação foram divididos em 10 turmas, com duas capacitadas por mês, num total de sete encontros presenciais de oito horas e mais 144 horas no formato educação à distância (EAD), totalizando 200 horas de curso.

Dentre os conteúdos abordados estavam legislação de trânsito, noções de engenharia de tráfego e sinalização de trânsito, legislação de trânsito aplicada, operação e fiscalização de trânsito, prática operacional e papel educador do agente. O investimento foi de R$ 269,8 mil.

Para o comandante da Guarda Civil, Sidney Miguel da Silva Nunes, a transformação de 100% dos GCs em agentes de trânsito é importante para uma atuação mais plena da corporação e o fim dos ruídos de atendimento à população.

"Uma parte do efetivo já era credenciada para atuar, mas a falta do credenciamento pleno causava ruídos na hora do atendimento ao público. Algumas situações que a Guarda era solicitada e não podia atuar por não ter competência para tal, causavam algum desconforto porque o cidadão comum não conseguia entender este limite de atuação. Agora, todos poderão atuar efetivamente".

Estatísticas em queda

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (Semuttran), os acidentes têm diminuído na cidade. Segundo a pasta, em 2019, foram registrados 1.571 acidentes; em 2020 foram 1.355 e, em 2021, 1.416. Já em 2022, esse número caiu ainda mais e é de 1.194.

O número de acidentes fatais na malha urbana, que em 2015 chegou a 44 óbitos, também vem diminuindo. Em 2016 foram 24 óbitos. Em 2022 caiu para 16.

VÍDEOS: Tudo sobre Piracicaba e região